



PROJETO DE LEI Nº 185, DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CAS.

Em 17/03/99.

Declara de utilidade pública a Associação Nacional dos Servidores de Apoio Logístico da Polícia Federal.

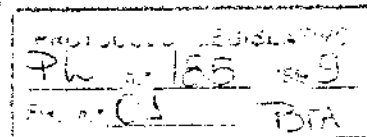
A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação Nacional dos Servidores de Apoio Logístico da Polícia Federal - ANASA, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO



A Associação Nacional dos Servidores de Apoio Logístico da Polícia Federal - ANASA, é uma entidade de âmbito nacional com sede nesta Capital, de caráter eminentemente assistencial, cultural e representativa de classe. Ela foi fundada em 28 de outubro de 1984, prestando em todo o País assistência jurídica, médica, odontológica, financeira e familiar a todos os seus associados e dependentes, além de promover diversas campanhas de cunho social e filantrópico.

A ANASA está funcionando plenamente e regularmente e sua diretoria não é remunerada, preenchendo, portanto, as exigências previstas no Art. 1º da Lei Federal nº 91 de 28.08.35, nos artigos 218 e 219 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e no Decreto 7.896 de 28.02.84 solicitamos a aprovação do presente projeto de Lei pelas razões a seguir expostas.

O Art. 1º da Lei Federal nº 91 supramencionada estabelece "in verbis": "As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas no País, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:



- a) que adquiriam personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos da sua diretoria não são remunerados."

Salientamos, por oportuno, que a Lei Orgânica do Distrito Federal em seu Art. 218 determina: "Compete ao Poder Público, na forma de Lei por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar, e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos..." em seguida o Art. 219 afirma "O Poder Público estabelecerá convênios contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência..."

Parágrafo único. As entidades de que trata o "caput" deverão ser declaradas de utilidade pública e registradas na Secretaria competente..."

Esclarecemos, por oportuno, que vários Estados brasileiros e até alguns Municípios já declararam, por Lei, a ANASA como entidade de utilidade pública, entre eles: São Paulo, Sergipe, Espírito Santo, Santa Catarina e Goiás. No Espírito Santo, o Juiz de Direito Ney Batista Coutinho declarou, em documento público, que a ANASA promoveu diversas campanhas de cunho social e filantrópico no Estado.

Ante o exposto, conclamo os nobres pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1999.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

